Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 304

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS

Rib. Preto, 23 AGO 2016 de

Presidente

EMENTA:

PROÍBE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO DE ALIENAR ÁREAS PÚBLICAS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

SENHOR PRESIDENTE

Apresentamos à consideração desta Casa o seguinte:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto proibida de alienar, mediante concorrência pública ou qualquer outra forma prevista em lei, áreas de sua propriedade nos últimos 120 (cento e vinte) dias de mandato do Chefe do Executivo.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar esta lei naquilo que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2016.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto de lei complementar (PLC) é evitar que a Administração Pública Municipal proceda com a venda (alienação) de áreas de sua propriedade nos últimos 120 (cento e vinte) dias, ou último quadrimestre, do mandato do Chefe do Executivo Municipal.

Alienar reas públicas nesse período pode configurar uma afronta a disposições de leis orçamentárias e fiscais, ser lesiva ao patrimônio público, o que nos permite relembrar que a Administração Pública, em qualquer de seus níveis (União, Estados e Municípios), deve obedecer sempre os princípios dispostos no art. 37, caput da Carta de 88, quais sejam, impessoalidade, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Tais princípios são a base de toda atividade administrativa e regulam ações do poder público em todas as suas esferas. O patrimônio público é do administrado, não do administrador, daí a necessidade de impor regras para alienação deste patrimônio.

Por expressa disposição da Lei Orgânica Municipal, cabe propositura de Lei Complementar para regrar matérias que tratem de alienação de bens imóveis (art. 35, § 1°, inciso IX da Lei Orgânica Municipal).

Por essas razões, aguardamos do Plenário desta E. Casa de Leis, a aprovação dessa propositura por nossos nobres colegas.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 2016.

MAURÍCIO GASPARINI
Vereador - PSDB